



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de abril de 2025

**PARECER Nº 0643/2025/SIGAP/MF**

Trata-se do **Requerimento de Autorização 210/2024**, apresentado pela **BB Gaming Ltd a., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 57.522.731/0001-14**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela BRX Gaming S.A. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal: as certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam débitos de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: as certidões negativas apresentadas, quais sejam, a Certidão-Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão-Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era regular, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital);

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: o certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era regular a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: a certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

## **Conclusão**

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 210/2024**, apresentado pela **BB Gaming S.A., CNPJ 57.522.731/0001-14**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de fevereiro de 2025

**PARECER Nº 0384/2025/SIGAP/MF**

*Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.*

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **00210/2024**, apresentado pela **BB GAMING Ltda., CNPJ: 55.229.080/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:**

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 07/10/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 09 de outubro de 2024.

**II – demonstrações financeiras:**

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de um dia compreendido em 30 de setembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

A Kreston Partnership Auditores Independentes S/S. examinou as demonstrações financeiras acima referidas, com a opinião de que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB GAMING LTDA. em 30 de setembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de um dia compreendido em 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **00 210/2024**, apresentado pela **BB GAMING Ltda., CNPJ: 55.229.080/0001-43**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de junho de 2025

## **PARECER Nº 0811/2025/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0210/2024, apresentado pelo **BB GAMING LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 57.522.731/0001-14**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Requerente** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

### **ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da **qualificação o técnica** da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

#### **I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas**

A Requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme **Portaria SPA/MF nº 504, de 22 de março de 2024** e respectiva portaria específica de empresa certificadora (PCT109).

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas**

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (DPO218).

#### **III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente**

A Requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e

telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (SAC089).

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias**

A controladora **Noah Time B.V.**, domiciliada no exterior, CNPJ 55.848.835/0001-98, Curaçao, **detentora de 80% do capital social** da pessoa jurídica requerente apresentou documentação de experiência em jogos, considerando ser membra do grupo de controle da requerente. Anexou ainda Certificado de Operação onde informa que o brabet.co é operado pela Noah Time B.V., uma empresa constituída ao abrigo das leis de Curaçao com o número de **empresa 161327** sob o **Titular da Licença Fornecedor de Serviços de Jogos N.V.** com o número de **licença 365/JAZ**.

Ademais, apresentou **registro de constituição** da **Noah Time BV**, em 8 de julho de 2022, na Junta Comercial de Curaçao cujo descritivo da atividade empresa: “1. organizar, comercializar, promover, gerenciar, apoiar e **operar todos os tipos de atividades de jogos remotos**, incluindo todos os tipos de jogos, apostas e outras operações de troca de apostas, cassinos interativos, bingos, loterias e outros jogos interativos para clientes estabelecidos ou residentes fora de Curaçao”. (CCE095 e CCE096)

#### **V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)**

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 .

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024

#### **VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"**

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br. (CON098)

#### **VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável**

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa. (CPR099)

#### **VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva**

Esta carta confirma que o operador de apostas BB Gaming Ltda é um parceiro ativo do Sportradar Integrity Exchange (SIE). A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas que, com interesse mútuo em preservar a integridade do esporte, firmaram um acordo com a Sportradar Integrity Services por meio de um Memorando de Entendimento

para trocar informações, detectar e tomar as medidas adequadas contra a manipulação de jogos relacionados a apostas.(CIE248)

#### **IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF**

A Requerente listou licença prévia referente ao Rio de Janeiro (RLI130 e RLI131).

#### **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização previamente qualificado, permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no **art. 14** da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 22 de setembro de 2025

**PARECER Nº 0942/2025/SIGAP/MF**

Processo SIGAP Nº 0210/2024

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0210/2024, apresentado pela **BB GAMING LTDA**, CNPJ: 57.522.731/0001-14, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

**III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11**, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

**IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;**

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

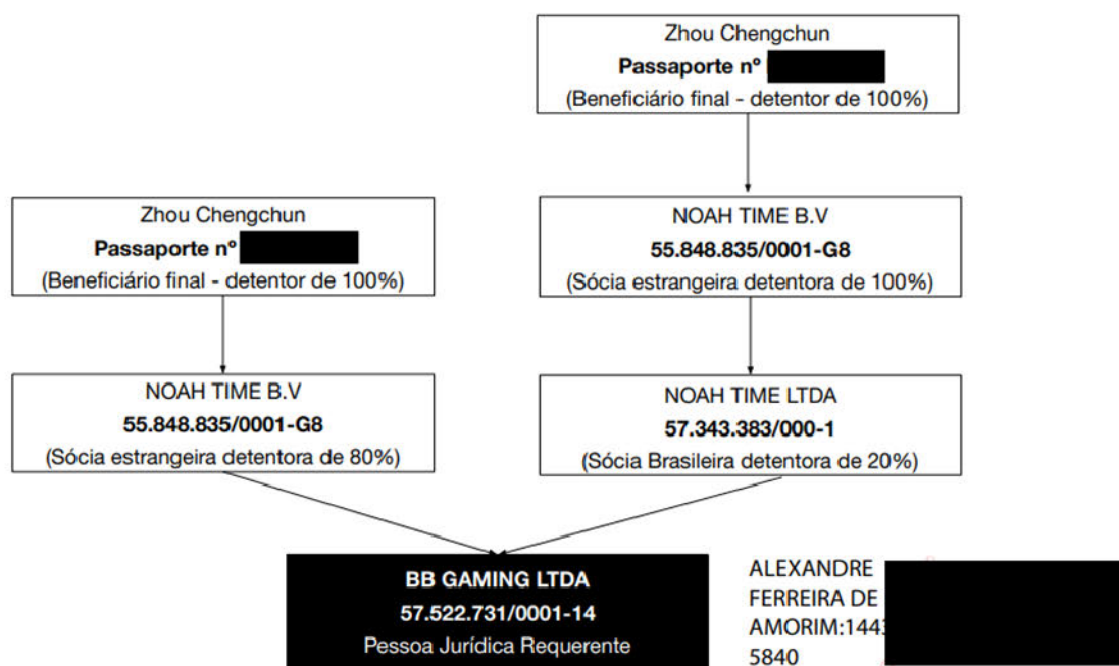
O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

### III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Inicialmente, cabe recordar a estrutura do grupo econômico da requerente (EGE168):



A requerente apresentou Relatório de Informação sobre a Integralização do Capital Social (CCS276), em que informa que o capital social de R\$ 35 milhões foi integralizado conforme abaixo:

1. **NOAH TIME B.V** integralizou um total de **R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais)**, correspondentes a **28.000.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil) quotas**, representando **80% (oitenta por cento)** do capital social.
2. **NOAH TIME LTDA** integralizou um total de **R\$7.000.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)**, correspondentes a **7.000.000 (sete milhões e oitocentos mil) quotas**, representando **20% (vinte por cento)** do capital social.

Adicionalmente, os representantes legais da requerente informam que os recursos utilizados para integralização do capital social são oriundos integralmente de captação de

recursos em Cédula de Crédito Bancário pela CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ: [21.232.862/0001-91](#).

Os documentos (CCS273) comprovam a transferência bancária dos sócios diretos para a requerente, nos valores informados, dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social.

Juntou-se ainda ao processo contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (CCS278), que atesta um capital social integralizado de R\$ 35.000.000,00, nos seguintes termos:

**“DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª** - O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIO          | QUOTAS ORDINÁRIAS | %    | VALOR             |
|----------------|-------------------|------|-------------------|
| NOAH TIME B.V  | 28.000.000        | 80%  | R\$ 28.000.000,00 |
| NOAH TIME LTDA | 7.000.000         | 20%  | R\$ 7.000.000,00  |
| Total          | 35.000.000        | 100% | R\$ 35.000.000,00 |

**IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):**

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou demonstrações contábeis relativas ao período findo em 31 de agosto de 2025, acompanhadas de Relatório da Kreston Partnership, onde se destaca (DEF284):

## **Adequação do saldo do Capital Social integralizado e patrimônio líquido (Nota 7)**

Durante nosso trabalho, consideramos como principal assunto de auditoria a análise e confirmação da adequação do saldo relacionado ao capital social integralizado mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), em conformidade com os requisitos normativos requeridos no artigo 11 inciso IV e V e artigo 14 inciso III e IV da Portaria SPA/MF nº 827.

Para corroborar a adequação desse saldo, conduzimos os seguintes procedimentos principais:

- ✓ Verificação das demonstrações contábeis e suporte documental que comprovam o saldo do capital social integralizado na data-base analisada;
- ✓ Revisão das atas de assembleias e registros societários que evidenciam os aportes de capital social registrados na Junta Comercial;
- ✓ Análise de transações, comprovação financeira da composição do capital social; e
- ✓ Testes substantivos e conciliações realizadas com as contas patrimoniais relacionadas ao capital social.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Empresa para o período findo em 31 de agosto de 2025 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 31 de agosto de 2025 no montante de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.795.000 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

## **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de janeiro de 2026

**PARECER N° 0004/2026/SIGAP/MF**

Processo SIGAP N° 0210/2024

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização n° 0210/2024, apresentado pela empresa **BB GAMING LTDA** com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei n° 13.756/2018, da Lei n° 14.790 /2023 e da Portaria SPA/MF n° 827/2024. Procedeu-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes. Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 18 de setembro de 2025

**PARECER Nº 0941/2025/SIGAP/MF**

Processo SIGAP Nº 0210/2024

Trata o presente parecer do **Requerimento de Autorização 210/2024**, apresentado por **BB Gaming Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **57.522.731/0001-14**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

**1. Considerações Iniciais.**

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

- a) pagamento pela outorga de autorização;
- b) constituição de reserva financeira;
- c) integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;
- d) patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) certificado técnico do sistema de apostas; e
- f) implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do **Informe SPA 2/2024**, anexado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos

discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **2. Análise Técnica.**

### **2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.**

A requerente deve:

- a) apresentar declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada;
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por empresas terceirizadas.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente apresentaram declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização (**CIS288**). O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço anexado (**CIS287**). Ademais, a declaração elenca os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico do *chat* e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

### **2.2. Renovação das Certidões.**

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e
- g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

Os itens que compõem essa documentação referem-se à situação de regularidade da requerente perante a fazenda pública federal (CCF293), estadual (CRE311 e CRE294) e municipal (CRM295 e CRM296), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF297) e a Justiça do Trabalho (CDT298) e, ainda, quanto à inexistência, em desfavor da empresa, de registros correccionais (CGU299) e relativos à inidoneidade de licitante (TCU 301).

### 2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do trâmite do **Requerimento de Autorização 210/2024**. Nesse caso, requerente deverá informar o identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024: Alexandre Ferreira de Amorim, CPF [REDACTED]378[REDACTED] (OID302); André Smith de Vasconcellos Suplicy, CPF [REDACTED]882.348[REDACTED] (OID303); Chen Anxin, CPF [REDACTED]550.[REDACTED] (OID304); Lorena Hana Faria de Oliveira Boechat, CPF [REDACTED]434.[REDACTED] (OID305); Rafael Henrique Santos da Silva, CPF [REDACTED].952[REDACTED] (OID306); Stefano de Andrade Lima, CPF [REDACTED]264.[REDACTED] (OID307); e Cheng Chun Zhou, CPF [REDACTED].060.[REDACTED] (OID308).

### 3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.